

• PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS •

LEI Nº. 689 de 17 de setembro de 1970

Cria o Conselho de Planejamento Integrado do Município de Cordeirópolis.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Planejamento Integrado, composto de 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O Conselho compor-se-á de:

1 - O Presidente da Câmara Municipal ou vereador indicado por ele.

2 - O agrônomo da Casa da Lavoura

3 - Diretor da Escola de mais alto nível do Município

4 - Representante das indústrias locais

5 - Representante de Entidade Esportiva

6 - Dois elementos escolhidos livremente pelo Prefeito, de notória vivência e interesses no Município.

7 único - Serão também nomeados livremente pelo Prefeito, mais três membros suplentes do Conselho, que assumirão os lugares dos Senhores Conselheiros, em suas ausências temporárias.

Artigo 3º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes corresponderá ao do Prefeito em exercício.

§ 1º - Perderão os seus lugares os Conselheiros que faltarem a mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas no período de um ano.

Artigo 4º - O Prefeito será o presidente do Conselho.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á, no máximo 10 (dez) dias após a sua nomeação pelo Prefeito, devendo na primeira reunião, eleger um vice-presidente e um secretário e nomear dois Conselheiros para apresentar normas para o seu funcionamento.

Artigo 6º - O Prefeito porá à disposição do Conselho os meios materiais de que necessitar para o seu pleno funcionamento.

Artigo 7º - Na segunda reunião do Conselho, serão discutidas e aprovadas as normas para seu funcionamento.

Artigo 8º - Serão atribuições do Conselho:

1 - Assessorar o Prefeito em todos os assuntos que interessarem ao Plano de Desenvolvimento Integrado.

2 - Acompanhar todo o processo de desenvolvimento do Plano, encaminhando à firma encarregada de sua elaboração, sugestões, papeceres, anseios do povo, necessidades locais, que possam relacionar-se com esse trabalho.

3 - Promover o Plano na população do Município, trazendo-a bem informada e preparada para receber as medidas preconizadas e indicadas como as mais salutares para o bem comum.

continua.....

continuação.....

Artigo 9º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes é honorífico.

Artigo 10 - O Prefeito poderá por meio de Decreto, regular as atribuições e funcionamento do Conselho, respeitadas as disposições desta Lei.

Artigo 11 - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 17 de setembro de 1970.

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

NELSON MORALES ROSSI
Secretário Interino

Publicada no Pago Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 1970.

NELSON MORALES ROSSI
Secretário Interino

000

I